

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ nº 75.609.123/0001-23

NIRE 41.3000.78424

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 26 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81350-000.
- II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% das debêntures em circulação da 8ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora. (“Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente) nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- III. PRESENÇA:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e como representante da Companhia, o Sr. Karlis Jonatan Krukliis, Diretor Presidente.
- IV. MESA:** Presidente: Sr. Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza; Secretária: Sra. Laura Rymsza Barbosa.

ORDEM DO DIA:

(i) Nos termos da Cláusula 6.12.5., sobre a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático, tendo em vista a ocorrência de evento descrito nos incisos (ii) e (xxviii) da Cláusula 6.12.1. combinado com o inciso (xxx) da Cláusula 7.1., em razão do indiciamento e denúncia em face do fiador Celso Antonio Frare, nos termos do processo 0021378-25.2018.8.16.0013, da 13ª Vara Criminal de Curitiba-PR, ou qualquer outro decorrente do mesmo e a respeito dos mesmos fatos, que tratam da investigação denominada “Rádio Patrulha” conduzida pelo GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Estado do Paraná);

(ii) Não vencimento antecipado em razão da não entrega do ITR 3ºtri/2018 no prazo legal, conforme cláusulas 6.12.1. (ii) e 7.1. (i) (c), da Escritura de Emissão; e

(iii) Concessão do prazo até 31 de dezembro de 2018, ou 15 (quinze) dias após a formalização da presente AGD, o que for depois, para entrega do ITR 3ºtri/2018.

- V. ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

VI. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram da seguinte forma: (i) suspender os efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures nos termos dos incisos (ii) e (xxviii) da Cláusula 6.12.1. combinado com o inciso (xxx) da Cláusula 7.1., em razão do indiciamento e denúncia em face do fiador Celso Antonio Frare, nos termos do processo 0021378-25.2018.8.16.0013, da 13ª vara Criminal de Curitiba-PR, até que (i) ocorra a sua eventual prisão, excetuada as hipóteses de prisão temporária, provisória ou preventiva; ou (ii) seja ele condenado em primeira instância ; ou, ainda, (iii) ocorra, no âmbito do procedimento retro mencionado, qualquer fato que coloque em risco a garantia outorgada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado em razão da mesma ocorrência em relação às demais pessoas descritas na Cláusula 6.12.1, inciso (xxviii). Sendo assim, a unanimidade dos debenturistas eximiu o Agente Fiduciário de prosseguir com os procedimentos do vencimento antecipado previstos na cláusula 6.13.1. da Escritura de Emissão; (ii) não declarar o vencimento antecipado em razão da não entrega do ITR 3ºtri/2018 no prazo legal, conforme cláusulas 6.12.1. (ii) e 7.1. (i) (c), da Escritura de Emissão; e (iii) concessão o prazo até 31 de dezembro de 2018, ou 15 (quinze) dias após a formalização da presente AGD, o que for depois, para entrega do ITR 3ºtri/2018.

Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas acima, a Emissora fica obrigada a informar o Agente Fiduciário na mesma data de ocorrência, sob pena de adoção de providências para o Vencimento Antecipado das Debêntures, sendo que a falta desta comunicação não impedirá o Agente Fiduciário ou Debenturistas de adoção de tais medidas.

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente Assembleia têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, salvo se expressamente definidos de outra forma.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Emissão caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

VII. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

VIII. ASSINATURAS: Mesa: 1. Presidente: Sr. Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza; 2. Secretária: Sra. Laura Rymza Barbosa; 3. Agente Fiduciário; 4. Companhia; e 5. Debenturistas.

Curitiba, 26 de dezembro de 2018.

Mesa:

Sergio Augusto Luciano Vilela de Souza
Presidente

Laura Rymza Barbosa
Secretária

Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Debenturistas:

Banco do Brasil S.A.

Emissora:

Ouro Verde Locação e Serviço S.A.